



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

PORTARIA Nº 050, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

- Considerando o disposto nas alíneas 'k' e 'm', do artigo 34, da Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, com suas alterações;
- Considerando o disposto nos incisos V, XXVII, e XLV, do artigo 96 do Regimento do Crea-MG; ' homologado 'ad referendum' do Plenário do Confea, através da Portaria AD, n.º 009, de 27 de janeiro de 2.009;
- Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata sobre a proteção de dados;
- Considerando o Regimento Interno do CREA-MG;
- Considerando a necessidade de unificação de políticas de segurança junto a funcionários, colaboradores, conselheiros, terceirizados, estagiários;
- Considerando a necessidade de tratamento dos dados pessoais contidos nesta Autarquia, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;
- Considerando a necessidade de utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

RESOLVE:

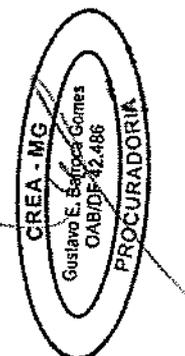
- Art. 1º **Instituir** a Política de Segurança da Informação do Crea-MG, anexo I;
- Art. 2º **Instituir** Política de Gestão de Riscos de Segurança da Informação do Crea-MG, anexo II;
- Art. 3º **Instituir** a Política de Backup e Recuperação de Dados Digitais do Crea-MG, anexo III;
- Art. 4º **Instituir** a Política Gestão de Pessoas do Crea-MG, anexo IV.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 07 de fevereiro de 2022 e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, DIVULGUE-SE E CUMPRE-SE.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.

Eng.º Civil Lucio Fernando Borges

Presidente do Crea-MG





ANEXO I

**Política de Segurança da Informação do
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
(PSI – Crea-MG)**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Segurança da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (PSI – Crea-MG) é o documento que orienta e estabelece as diretrizes do Conselho para a proteção dos ativos de informação e, neste âmbito, regras de responsabilidade legal a colaboradores e prestadores de serviço.

Art. 2º A PSI – Crea-MG deve ser cumprida e aplicada em todos os setores da autarquia.

Art. 3º A presente PSI está baseada nas recomendações da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013, reconhecida, mundialmente, como norma para gerir e conscientizar sobre a segurança da informação, com o objetivo de obter maior controle de ativos e informações sensíveis, bem como a conformidade de práticas com a lei e outras normas aplicáveis.

Art. 4º Para os fins desta Política, considera-se:

- I. *informação*: reunião ou o conjunto de dados e conhecimentos organizados que possam constituir referências sobre determinado acontecimento, fato ou fenômeno. Logo, não se trata apenas do conteúdo de sistemas de tecnologia da informação ou informatizados;
- II. *colaborador*: toda e qualquer pessoa física contratada pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), contrato de estágio, contrato de menor aprendiz, bem como aqueles eleitos para exercerem funções de inspetor ou conselheiro em nome do Crea-MG;
- III. *prestador de serviço*: toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, contratada e que exerça alguma atividade relacionada ao Crea-MG, dentro ou fora da autarquia;
- IV. *usuário*: colaborador ou prestador de serviço que tenha acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo Crea-MG para desempenhar determinada função, trabalho ou atividade;
- V. *gestor*: pessoa responsável por planejar e dirigir o trabalho de um grupo de colaborador, estagiários ou prestadores de serviço;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- VI. *proprietário da informação*: pessoa ou organismo que tenha responsabilidade autorizada para controlar a produção, o desenvolvimento, a manutenção, o uso e a segurança de ativos, no caso, por exemplo, informações contidas em documentos eletrônicos e/ou físicos, sistemas de informação, bases de dados e/ou mídias de armazenamento (ISO/IEC 27.001).
- VII. *custodiante da informação*: aquele que tem a posse, temporária ou definitiva, da informação corporativa (ISO/IEC 27.001).
- VIII. *acesso*: possibilidade de consulta ou reprodução de documentos e arquivos;
- IX. *ameaça*: evento que tem potencial em si próprio para comprometer os objetivos da organização, seja trazendo danos diretos aos ativos ou prejuízos decorrentes de situações inesperadas;
- X. *incidente de segurança*: indício de fraude, sabotagem, desvio, falha, perda ou evento indesejável ou inesperado que tenha probabilidade de comprometer sistemas de informação ou de redes de computadores.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A PSI – Crea-MG tem como objetivos:

- I. estabelecer diretrizes e princípios gerais para implementar, manter e melhorar a gestão de segurança da informação no Crea-MG;
- II. nortear a implementação de controles e processos para o seu atendimento;
- III. preservar as informações do Crea-MG quanto à:
- integridade: garantir que a informação seja mantida no seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;
 - confidencialidade: garantir que o acesso à informação ocorra somente por pessoas autorizadas;
 - disponibilidade: garantir que os colaboradores e prestadores de serviço autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios da Política de Segurança da Informação do Crea-MG (PSI – Crea-MG):

- I. visão abrangente e sistêmica da segurança da informação;
- II. treinamento e disseminação do conhecimento como alicerce fundamental para o fomento da cultura em segurança da informação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

III. orientação à gestão de riscos e à gestão da segurança da informação;

IV. prevenção e tratamento de incidentes de segurança da informação;

V. articulação entre as ações de segurança cibernética, de defesa cibernética e de proteção de dados e ativos da informação.

**CAPÍTULO IV
DA APLICABILIDADE DA PSI – CREA-MG**

Art. 7º Esta PSI é obrigatória a todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico ou da função exercida no Conselho, bem como, salvo disposição expressa em contrário, pelos prestadores de serviço, e se aplicam à informação em qualquer meio ou suporte.

Art. 8º A responsabilidade quanto a segurança da informação deve ser comunicada na fase de contratação ou posse dos colaboradores, bem como nos contratos de prestação de serviços.

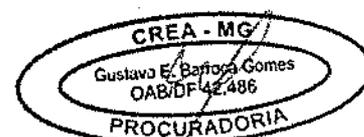
§1º Todos os colaboradores e prestadores de serviços devem ser orientados pelo respectivo gestor sobre os procedimentos e normas relacionados à Segurança da Informação, bem como sobre o uso correto dos ativos a fim de reduzir possíveis riscos.

§2º Todos os colaboradores e prestadores de serviços devem, também, assinar o *Termo de Responsabilidade sobre a utilização da rede interna (intranet), internet, computadores e e-mail corporativo do Crea-MG*.

§3º Todos os colaboradores e prestadores de serviços devem conhecer a *Política de Privacidade de Dados do Crea-MG*, a qual está disponível no site do Conselho.

Art. 9º A partir desta PSI, cada colaborador e prestador de serviço compreendem que os ambientes, sistemas, computadores e redes do Crea-MG poderão ser monitorados e, quando pertinente e necessário, gravados e registrados, conforme previsto nas leis brasileiras.

Art. 10. É, também, obrigação de cada colaborador e prestador de serviço manter-se atualizado quanto a esta PSI e aos procedimentos e normas a ela relacionados, buscando orientações do seu gestor ou da Divisão de Tecnologia da Informação do Crea-MG, neste caso quando se tratar de procedimento de Tecnologia da Informação, sempre quando não estiver absolutamente seguro nos processos de aquisição, uso e/ou descarte de informações.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Art. 11. São obrigações gerais de todos os colaboradores, prestadores de serviço e usuários de serviços de rede de dados, internet, telecomunicações, estações de trabalho, correio eletrônico e demais recursos computacionais do Crea-MG:

- I. promover a segurança dos respectivos dados e credenciais de acesso, assumindo responsabilidades como custodiante de informações;
- II. seguir, de forma colaborativa, as orientações fornecidas pelos setores competentes em relação ao manuseio de documentos físicos e ao uso dos recursos computacionais e informacionais do Conselho;
- III. utilizar, de forma ética, legal e consciente, os recursos computacionais e informacionais do Crea-MG;
- IV. manter-se atualizado quanto a esta PSI e aos procedimentos e normas a ela relacionados, buscando orientações do seu gestor ou da Divisão de Tecnologia da Informação do Crea-MG, neste caso quando se tratar de procedimento de Tecnologia da Informação, sempre quando não estiver absolutamente seguro nos processos de aquisição, uso e/ou descarte de informações.

Art. 12. Todo incidente que afete a segurança da informação deverá ser comunicado inicial e imediatamente:

- I. ao respectivo gestor;
- II. à Divisão de Tecnologia da Informação do Crea-MG, quando se tratar de procedimento de Tecnologia da Informação;
- III. ao Encarregado de Dados Pessoais (DPO) do Crea-MG, quando se tratar de dados pessoais.

Art. 13. É proibido o uso de computadores, equipamentos eletrônicos e demais recursos tecnológicos do Crea-MG para:

- I. tentar ou obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede, para, inclusive, acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
- II. burlar quaisquer sistemas de segurança;
- III. vigiar secretamente outrem, por dispositivos eletrônicos ou softwares, como, por exemplo, analisadores de pacotes (*sniffers*);
- IV. interromper serviços, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- V.praticar ou ser cúmplice de atos de violência moral, assédio sexual, perturbação, manipulação ou violação de direitos autorais ou de propriedades intelectuais sem a devida anuência do titular;
- VI.acessar, distribuir ou armazenar material pornográfico, racista ou qualquer outro com conteúdo discriminatório referente a religião, orientação sexual e procedência nacional em clara desrespeito ao ordenamento jurídico pátrio;
- VII.violar ou tentar violar a ordem pública;
- VIII.utilizar software pirata.

**CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS**

**Seção I
Do gestor**

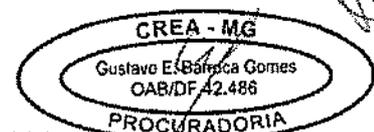
Art. 14. Cabe a cada *gestor*, inclusive relativamente aos colaboradores e prestadores de serviço sob a sua gestão:

- I.ter postura exemplar no que tange à segurança da informação, servindo como parâmetro e modelo de conduta;
- II.conhecer, assinar, bem como fazer conhecer e assinar o *Termo de Responsabilidade sobre a utilização da rede interna (intranet), internet, computadores e e-mail corporativo do Crea-MG*, de tal forma a assumir o dever de observância às normas nele estabelecidas, bem como comprometer-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os ativos de informações do Crea-MG;
- III.preliminarmente à concessão de acesso às informações do Conselho, dar conhecimento à esta PSI aos colaboradores e prestadores de serviço;
- IV.adaptar ou, quando não for competente, requerer a adaptação de normas, procedimentos e sistemas para atender à PSI – Crea-MG.

Seção II

Do Departamento de Planejamento, Gestão e Tecnologia do Crea-MG

Art. 15. O Departamento de Planejamento, Gestão e Tecnologia do Crea-MG, bem como a Divisão de Tecnologia da Informação, tem, como custodiante de informações, os seguintes deveres específicos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- I. testar a eficácia dos controles utilizados e informar os *gestores* sobre riscos residuais eventualmente existentes;
- II. implementar e testar, no mínimo anualmente, plano de contingência e continuidade dos principais sistemas e serviços, para reduzir riscos de perda de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos ativos de informação;
- III. registrar todo o uso dos sistemas e serviços, visando garantir a disponibilidade e a segurança das informações utilizadas;
- IV. acessar, enquanto administradora e operadora dos sistemas computacionais, arquivos e dados de outros usuários apenas quando necessário à execução de atividades operacionais sob sua responsabilidade, tais como manutenção de computadores, realização de cópias de segurança, auditoria e testes nos ambientes;
- V. administrar, proteger e testar cópias de segurança dos programas e dados relacionados a processos críticos e relevantes para o Crea-MG;
- VI. atribuir cada conta ou dispositivo de acesso (a computadores, sistemas, bases de dados e qualquer outro ativo de informação) a determinado responsável identificável como pessoa física, sendo que:
 - a) as permissões dadas aos usuários (*logins*) individuais de colaboradores são definidas pelo seu gestor em conjunto com a Divisão de Tecnologia da Informação. O colaborador possui total responsabilidade sobre seu usuário (*login*);
 - b) as permissões dadas aos usuários (*logins*) de prestadores de serviço são de responsabilidade do gestor da área contratante em conjunto com a Divisão de Tecnologia da Informação. O prestador de serviço possui total responsabilidade sobre seu usuário (*login*).
- VII. proteger continuamente todos os ativos de informação do Conselho contra códigos maliciosos, e garantir que todos os novos ativos só entrem para o ambiente de produção após estarem livres de códigos maliciosos e/ou indesejados;
- VIII. diligenciar para que não sejam introduzidas vulnerabilidades ou fragilidades no ambiente de produção do Conselho;
- IX. definir regras formais para instalação de software e hardware em ambiente de produção corporativo, exigindo o seu cumprimento dentro do Conselho;
- X. garantir, da forma mais rápida possível, o bloqueio do acesso de colaborador ou prestador de serviço em virtude, se se tratar de colaborador, da rescisão do contrato (de trabalho ou de estágio, conforme o caso) ou do encerramento do mandato eletivo e, se se tratar de prestador de serviço, do término do respectivo contrato de prestação de serviços. Tal bloqueio também abarca as hipóteses de incidente, investigação ou fato outro relativo a colaborador ou prestador de serviço que exija medida restritiva para fins de salvaguarda dos ativos do Crea-MG. Todo bloqueio, que se enquadre em uma das supracitadas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

hipóteses, decorrerá mediante a requisição do gestor imediato do colaborador e/ou do prestador de serviço;

XI. monitorar o ambiente de TI, gerando indicadores e históricos de:

- a) uso da capacidade instalada da rede e dos equipamentos;
- b) incidentes de segurança (vírus, *trojans*, furtos, acessos indevidos);
- c) atividade de todos os *colaboradores* e *prestadores de serviço* durante os acessos às redes externas, inclusive internet (por exemplo: sites visitados, e-mails recebidos/enviados, *upload/download* de arquivos, entre outros).

Art. 16. No âmbito da segurança da informação, o Departamento de Planejamento, Gestão e Tecnologia deve, ainda:

- I. propor metodologias e processos específicos para a segurança da informação, como avaliação de risco e sistema de classificação da informação;
- II. propor e apoiar iniciativas que visem à segurança dos ativos de informação do Crea-MG;
- III. publicar, divulgar e promover a PSI – Crea-MG e demais normas de segurança da informação;
- IV. promover a conscientização dos colaboradores e prestadores de serviço quanto a relevância da segurança da informação para o Crea-MG, mediante campanhas, palestras, treinamentos e outras formas de endomarketing;
- V. apoiar a avaliação e a adequação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços;
- VI. analisar, criticamente, incidentes de segurança da informação, quando se tratar de incidentes relacionados à Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AUDITORIA DO AMBIENTE

Art. 17. Para garantir as regras mencionadas nesta PSI, o Crea-MG poderá:

- I. utilizar sistemas de monitoramento nas estações de trabalho, notebooks corporativos, tablets corporativos, equipamentos de servidores, correio eletrônico, conexões com a internet, dispositivos móveis como *pendrives* e HDs externos ou wireless, e outros componentes da rede. A informação gerada por tais sistemas poderá, ainda, ser usada para identificar usuários e respectivos acessos efetuados, bem como o material manipulado;
- II. tornar públicas quaisquer informações obtidas pelos sistemas de monitoramento e auditoria, nas hipóteses de exigência judicial, solicitação de gerentes (ou superiores hierárquicos) ou por determinação da Divisão de Recursos Humanos do Crea-MG;
- III. realizar, a qualquer tempo, inspeções físicas nos equipamentos do Crea-MG;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

IV. Instalar sistemas de proteção, preventivos e detectáveis, para garantir a segurança das informações e dos perímetros de acesso.

CAPÍTULO VIII DA PRIVACIDADE DA INFORMAÇÃO

Art. 18. Toda informação produzida ou recebida por colaboradores e prestadores de serviço, como resultado da atividade exercida em nome ou para o Crea-MG, pertence ao referido Conselho.

Art. 19. Considera-se necessária a proteção da privacidade das informações pertencentes aos respectivos titulares e que são manipuladas ou armazenadas nos meios sobre os quais o Crea-MG detém controle administrativo.

Art. 20. As diretivas abaixo refletem os valores institucionais do Crea-MG e reafirmam o compromisso da autarquia com a melhoria contínua dos processos:

- I. as informações são acessadas apenas por pessoas autorizadas e capacitadas para o uso adequado;
- II. as informações podem ser disponibilizadas a empresas contratadas para prestação de serviços, exigindo-se de tais organizações o cumprimento das políticas e das diretivas de segurança e privacidade de dados do Conselho;
- III. as informações e os dados constantes dos cadastros do Crea-MG, bem como outras solicitações que venham a garantir direitos legais, somente serão fornecidos aos próprios interessados;
- IV. os dados pessoais são coletados, de forma ética e legal, para propósitos específicos e devidamente informados, ao teor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO IX DA MANIPULAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 21. Informação é a reunião ou o conjunto de dados e conhecimentos organizados que possam constituir referências sobre determinado acontecimento, fato ou fenômeno, não se tratando apenas do conteúdo de sistemas de tecnologia da informação ou informatizados.

Art. 22. Todos os colaboradores e prestadores de serviço devem observar exigências e requisitos para manipular informações, haja vista o tipo de conteúdo considerado.

§1º As exigências previstas no *caput* serão definidas pelo proprietário ou responsável pela informação, seguindo orientações disponíveis nesta PSI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§2º Os proprietários podem atribuir controles adicionais para maior restrição de acesso ou para ampliar a proteção de informações confidenciais ou restritas.

Art. 23. A divulgação de informações confidenciais ou restritas para quaisquer pessoas é estritamente proibida, salvo quando previamente autorizada pelo proprietário da informação.

Art. 24. Todos os colaboradores e prestadores de serviço devem ser signatários de termo de confidencialidade específico anteriormente ao acesso às informações referidas no art. 22.

§1º Os custodiantes da informação devem verificar a existência do termo previsto no *caput*, devidamente assinado, antes de divulgar dados confidenciais ou restritos a quem não pertença ao quadro funcional do Crea-MG.

§2º O acesso a informações confidenciais e/ou restritas deve ser, sempre, registrado e monitorado pelo gestor competente.

Art. 25. A reprodução de informações confidenciais e/ou restritas, incluindo a impressão de cópias adicionais, não é permitida salvo quando explicitamente autorizada pelo respectivo proprietário.

Parágrafo único. Trechos, resumos, traduções ou qualquer material derivado das informações referidas no *caput* ou resguardadas por direitos autorais não poderão ser elaborados a menos que o proprietário da informação os tenha previamente autorizado.

Art. 26. O transporte físico das informações confidenciais e/ou restritas requer a observação ao disposto em normas correlatas.

Art. 27. Quando as informações confidenciais e/ou restritas não forem mais necessárias e quando exigências legais ou regulatórias para a retenção não mais se aplicarem, aquelas deverão ser eliminadas de acordo com as normas previstas neste Capítulo.

Art. 28. É proibida a eliminação de documentos contendo dados confidenciais e/ou restritos em latas de lixo ou em depósitos de papel encaminhados para reciclagem.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no *caput* devem, quando não houver disposição contrária ou norma específica, ser eliminados com o uso de picotador/fragmentador.

Art. 29. A informação confidencial e/ou restrita armazenada em disquetes, fitas magnéticas ou outras mídias magnéticas computacionais deve ser eliminada via reformatação ou exclusão dos dados, caso o suprimento seja reutilizado no Conselho.

CREA - MG
Gustavo E. Barbosa Gomes
OAB/DF 47.466
PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Parágrafo único. A depender da avaliação do gestor, o suprimento informático poderá ser definitivamente destruído para proteger as informações confidenciais ou restritas nele existentes.

CAPÍTULO X
DOS DISPOSITIVOS, DOS EQUIPAMENTOS E DOS RECURSOS ELETRÔNICOS, DE
COMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA

Art. 30. Os dispositivos, os equipamentos e os recursos eletrônicos, de comunicação e de informática disponibilizados pelo Crea-MG a colaboradores e, se for o caso, a prestadores de serviços são de propriedade do Conselho.

§1º Os usuários devem utilizar e manusear corretamente os itens mencionados no *caput* para a realização de atividades profissionais em nome ou para o Crea-MG.

§2º O uso pessoal dos itens mencionados no *caput* é permitido desde que não prejudique o desempenho dos sistemas e serviços do Crea-MG.

Art. 31. É proibido todo e qualquer procedimento de manutenção física ou lógica, instalação, desinstalação, configuração ou modificação de dispositivos, equipamentos e recursos eletrônicos, de comunicação e de informática, de propriedade do Crea-MG, sem prévio conhecimento e acompanhamento de técnico(s) da Divisão de Tecnologia da Informação do Conselho, ou de quem essa determinar.

Art. 32. Os colaboradores e os prestadores de serviço deverão manter a configuração dos dispositivos, dos equipamentos e dos recursos eletrônicos, de comunicação e de informática, disponibilizados pela Divisão de Tecnologia da Informação do Crea-MG, seguindo os devidos controles de segurança exigidos pela Política de Segurança da Informação e por normas específicas do Conselho.

Art. 33. Todas as atualizações e correções de segurança – sejam dos sistemas operacionais, sejam dos aplicativos – somente poderão ser realizadas após validadas no respectivo ambiente de homologação, e uma vez disponibilizadas pelo fabricante ou fornecedor.

Art. 34. Os sistemas e dispositivos, equipamentos e recursos eletrônicos, de comunicação e de informática, de propriedade do Crea-MG ou que operem na rede corporativa do Conselho (CORP-Conselho), devem contar com antivírus instalado, ativado e permanentemente atualizado (versões de *software* mais recentes).

CREA - MG /
Gustavo E. Barbosa Gomes
OAB/DF 47486
PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Parágrafo único. O usuário, em caso de suspeita de vírus ou problemas de funcionalidade, deverá contatar o setor técnico responsável mediante chamado no sistema de solicitações do Crea-MG.

Art. 35. Arquivos imprescindíveis para as atividades dos colaboradores e, se for o caso, de prestadores de serviço deverão ser salvos em diretórios de rede, definidos e indicados pela Divisão de Tecnologia da informação, por exemplo, como: *grupos novos, tmp e público*.

Parágrafo único. Os arquivos mencionados no *caput*, se gravados apenas localmente nos dispositivos eletrônicos (por exemplo, no drive C: de computadores), não terão garantia de *backup* e poderão ser perdidos caso ocorram falhas no equipamento.

Art. 36. Colaboradores e prestadores de serviço com acesso à internet do Conselho não poderão efetuar *upload*: de *software* licenciado ao Crea-MG; de informações e/ou de qualquer dado que seja de propriedade ou de responsabilidade do Conselho, sem expressa autorização do gestor responsável.

Art. 37. Colaboradores e prestadores de serviço devem informar, ao setor técnico responsável, a existência de eventual dispositivo desconhecido e suspeito conectado a equipamento eletrônico de propriedade do Crea-MG.

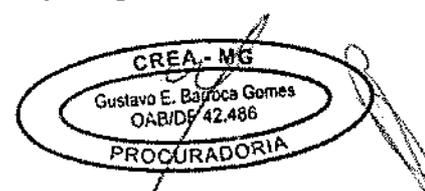
Art. 38. Todos os *modems/switches/hubs*, internos e externos, não fornecidos pela Divisão de Tecnologia da Informação do Crea-MG devem ser removidos ou desativados para impedir a invasão/evasão de informações e programas.

Parágrafo único. Em alguns casos especiais, conforme regra específica, será considerada a possibilidade de uso dos equipamentos mencionados no *caput* planos de contingência, mediante a autorização dos gestores das áreas e após parecer da Divisão de Tecnologia da Informação do Crea-MG.

Art. 39. É expressamente proibido o consumo de alimentos, bebidas e/ou fumo na mesa de trabalho e próximo aos equipamentos.

Art. 40. Os setores que necessitarem de testes operacionais deverão solicitá-los previamente à Divisão de Tecnologia da Informação do Crea-MG, e estarão responsáveis, jurídica e tecnicamente, pelas ações realizadas.

Art. 41. Todos os computadores, tablets e impressoras deverão ser protegidos com senha (bloqueados) quando não forem utilizados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 42. Todos os dispositivos, os equipamentos e os recursos eletrônicos, de comunicação e de informática, adquiridos pelo Crea-MG, devem ter, imediatamente, as respectivas senhas padrão (*default*) alteradas pela Divisão de Tecnologia da Informação do Conselho.

Art. 43. É vedada a utilização de computadores, notebooks, tablets e smartphones **personais** de colaboradores e prestadores de serviço na rede interna do Crea-MG, na rede de dados e na rede corporativa *wi-fi* (CORP-Conselho).

§1º O uso de computadores, notebooks, tablets e smartphones pessoais é permitido apenas no acesso à rede *wi-fi* "PROFISSIONAL-Conselho" ou à rede *wi-fi* "Crea-Eventos", quando houver necessidade.

§2º Demais equipamentos portáteis – como pendrives, HDs externos e players de qualquer espécie –, quando não fornecidos ao colaborador ou prestador de serviço pelo Crea-MG, não serão validados para uso e conexão na rede corporativa.

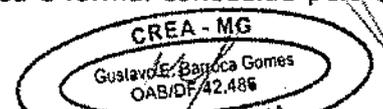
§3º Equipamentos particulares/privados, como computadores ou qualquer dispositivo portátil que possa armazenar e/ou processar dados, não devem ser usados para armazenar ou processar informações relacionadas ao Crea-MG.

CAPÍTULO XI DO CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL CORPORATIVO)

Art. 44. O uso do correio eletrônico do Crea-MG é permitido somente para fins corporativos e relacionados às atividades do colaborador e, se for o caso, do prestador de serviço dentro da instituição.

Art. 45. É proibido o uso do correio eletrônico do Crea-MG, pelos usuários, para:

- I. fins pessoais;
- II. enviar mensagens não solicitadas para múltiplos destinatários, exceto quando relacionadas a legítimo interesse do Conselho;
- III. enviar mensagem por correio eletrônico com o nome de usuário de outro colaborador/prestador de serviço ou através de endereço de correio eletrônico que não esteja autorizado a utilizar;
- IV. enviar qualquer mensagem por meios eletrônicos que torne o remetente, o Crea-MG ou respectivos departamentos vulneráveis a ações cívicas e/ou criminais;
- V. divulgar informações não autorizadas contidas em documentos e/ou imagens de tela (*print screen*) – incluindo de sistemas – e afins sem autorização expressa e formal concedida pelo proprietário do ativo de informação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- VI. falsificar informações de endereçamento, adulterar cabeçalhos para ocultar a identidade de remetentes e/ou destinatários, com o objetivo de evitar punições previstas;
- VII. deletar mensagens de correio eletrônico quando qualquer uma das unidades do Crea-MG estiver sujeita a investigações e auditorias;
- VIII. produzir, transmitir ou divulgar mensagem que:
- a) contenha documento ou forneça orientação que conflite ou contrarie os interesses do Crea-MG;
 - b) contenha ameaças eletrônicas, como *spam*, *mail bombing*, vírus de computador;
 - c) contenha arquivos com código executável (.exe, .com, .bat, .pif, .js, .vbs, .hta, .src, .cpl, .reg, .dll, .inf) ou qualquer outra extensão que represente risco à segurança dos sistemas de dados;
 - d) objetive obter acesso não autorizado a outro computador, servidor ou rede;
 - e) objetive interromper serviços, servidores ou rede de computadores por meio de qualquer método ilícito ou não autorizado;
 - f) objetive burlar sistema de segurança;
 - g) objetive vigiar ou assediar colaborador(es) e prestador(es) de serviço;
 - h) objetive acessar informações confidenciais sem explícita autorização do proprietário;
 - i) objetive acessar, indevidamente, informações que possam causar prejuízos a outrem;
 - j) inclua imagens criptografadas ou de qualquer forma mascaradas;
 - k) contenha anexo(s) superior(es) à 15MB para envio interno ou externo e de 15MB para recebimento externo;
 - l) contenha conteúdo impróprio, obsceno ou ilegal;
 - m) seja de caráter calunioso, difamatório, degradante, infame, ofensivo, violento, ameaçador, pornográfico entre outros;
 - n) contenha discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
 - o) contenha fins políticos (propaganda política);
 - p) inclua material protegido por direitos autorais sem a permissão do detentor dos direitos.

Art. 46. As mensagens de correio eletrônico sempre deverão incluir assinatura com os seguintes dados:

- I. nome do colaborador ou do prestador de serviço;
- II. cargo e/ou função;
- III. Departamento, Divisão ou Seção a que estiver vinculado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

IV.endereço;

V.telefone(s);

VI.correio eletrônico;

VII.aviso de confidencialidade, nos seguintes termos: "AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os arquivos eventualmente anexados, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não for o destinatário, por recebimento indevido, solicitamos que não faça qualquer uso do respectivo conteúdo e proceda à sua eliminação, notificando o remetente."

**CAPÍTULO XII
INTERNET**

Art. 47. As regras contidas neste capítulo da Política de Segurança da Informação (PSI – Crea-MG) bem como no *Termo de Responsabilidade sobre a utilização da rede interna (intranet), internet, computadores e e-mail corporativo do Crea-MG* visam boas práticas e comportamentos profissionais éticos no uso da internet.

Art. 48. Qualquer informação acessada, transmitida, recebida ou produzida na internet está sujeita a auditorias.

Parágrafo único. O Crea-MG, em total conformidade legal, reserva-se o direito de monitorar e registrar os acessos ocorridos através da rede mundial de computadores.

Art. 49. Os equipamentos, tecnologia e serviços fornecidos para o acesso à internet, os quais são de propriedade do Conselho, poderão analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo (armazenado em diretório da rede e/ou disco local), site, correio eletrônico, domínio ou aplicação, com o intuito de assegurar o cumprimento desta Política de Segurança da Informação.

Art. 50. Toda alteração ou tentativa de alteração dos parâmetros de segurança da internet, por qualquer colaborador ou prestador de serviço, sem o devido credenciamento e autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao usuário e ao respectivo gestor.

Parágrafo único. Caso a alteração ou tentativa de alteração mencionada no *caput* ocorra para a prática de atividades ilícitas, serão aplicáveis as sanções previstas no Capítulo XVI desta Política sem prejuízo da cooperação do Crea-MG com as autoridades competentes para a repressão de ilícitos criminais e civis.

Art. 51. A internet disponibilizada pela instituição aos colaboradores e prestadores de serviço, poderá ser utilizada para fins pessoais, desde que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- I. não prejudique o andamento dos trabalhos nos setores;
- II. não comprometa a banda da rede em horários estritamente comerciais;
- III. não implique conflitos de interesse com as finalidades institucionais do Conselho.

Art. 52. É proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações administrativas e gerenciais em listas de discussão, aplicativos de comunicação, sites, comunidades de relacionamento, salas de bate-papo e comunicadores instantâneos, salvo quando estes recursos forem adotados institucionalmente como ferramenta de trabalho a critério do(s) gestor(es).

Art. 53. Colaboradores e prestadores de serviço não poderão utilizar equipamentos e recursos disponibilizados pelo Crea-MG para *download* e/ou distribuição de *softwares* pirateados, porquanto atividades ilícitas segundo o ordenamento jurídico nacional.

Art. 54. Colaboradores e prestadores de serviço não poderão utilizar recursos do Crea-MG para, deliberadamente, propagar vírus, *worms*, cavalo de troia, *spam* e programas de controle a computadores de terceiro(s), bem como para efetuar assédio e perturbação de terceiros.

Art. 55. O acesso a softwares *peer-to-peer* ou *storage backup* (eMule, BitTorrent, Google Drive, Dropbox e afins) não é permitido, salvo quando autorizado pelo gestor.

Parágrafo único. Serviços de *streaming* (rádios on-line, canais de *broadcast* e afins) são permitidos a determinadas divisões e seções.

Art. 56. Não é permitido acesso a sites de *proxy*.

CAPÍTULO XIII DOS SISTEMAS, DRIVES E DA REDE INTERNA

Art. 58. Os sistemas, *drives* e a rede interna são de domínio do Conselho, que poderá analisar e, se necessário, bloquear qualquer arquivo ou aplicação neles armazenados, com o intuito de assegurar o cumprimento desta Política de Segurança da Informação.

Parágrafo único. O Crea-MG, ao monitorar os sistemas, *drives* e a rede interna, busca garantir a integridade dos dados, programas e aplicações.

Art. 59. Os sistemas e os servidores são utilizados por colaboradores e, se for o caso, por prestadores de serviço para a realização de atividades em nome ou para o Crea-MG.

Art. 60. Arquivos pessoais e/ou não pertinentes ao Crea-MG (fotos, músicas, vídeos, dentre outros) não deverão ser copiados/movidos para os *drives* de rede do Conselho, pois sobrecarregam o armazenamento nos servidores.

CREA - MG
Gustavo E. Barrica Gomes
OAB/DF 42.486
PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Parágrafo único. Caso identificada a existência dos arquivos mencionados no *caput*, estes poderão ser permanentemente excluídos sem prévia comunicação ao titular.

Art. 61. Os colaboradores e prestadores de serviço não devem executar nenhum tipo de comando ou programa, os quais possam sobrecarregar a rede corporativa, sem prévia solicitação e autorização da Divisão de Tecnologia da Informação do Conselho.

Art. 62. Toda alteração ou tentativa de alteração dos parâmetros de segurança da rede, por qualquer colaborador ou prestador de serviço, sem o devido credenciamento e autorização para tal, será julgada inadequada e os riscos relacionados serão informados ao usuário e ao respectivo gestor.

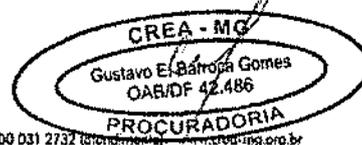
Parágrafo único. Caso a alteração ou tentativa de alteração mencionada no *caput* ocorra para a prática de atividades ilícitas, serão aplicáveis as sanções previstas no Capítulo XVI desta Política sem prejuízo da cooperação do Crea-MG com as autoridades competentes para a repressão de ilícitos criminais e civis.

Art. 63. Apenas os colaboradores e prestadores de serviço autorizados pelo Crea-MG poderão enviar documentos e/ou imagens de tela (*print screen*) – incluindo de sistemas – a terceiros, com a devida observância a normas internas de privacidade e segurança da informação, bem como à legislação federal referente a uso de imagens, direitos autorais, proteção da imagem e de dados pessoais.

CAPÍTULO XIV DA IDENTIFICAÇÃO DO COLABORADOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Art. 64. Os dispositivos de identificação protegem a identidade do colaborador e do prestador de serviço, de forma a prevenir que pessoas não autorizadas desempenhem atividades de funcionários, estagiários, inspetores, conselheiros e/ou contratados do Crea-MG perante o próprio Conselho e/ou perante terceiros (art. 307 do Código Penal – crime de falsa identidade).

Art. 65. Todos os dispositivos de identificação utilizados para o exercício de atividades administrativas no Crea-MG – número de registro; crachá; identificações de acesso a equipamentos eletrônicos, ambiente de rede e sistemas, com *login* e senha; certificados e assinaturas digitais e dados biométricos – devem encontrar-se associados a determinada pessoa física e atrelados inequivocamente aos documentos oficiais por ela apresentados e reconhecidos pela legislação brasileira.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§1º Caberá à Divisão de Tecnologia da Informação instituir *login* e senha aos colaboradores e, se for o caso, aos prestadores de serviço do Conselho.

§2º Ao realizar o primeiro acesso no equipamento eletrônico, ambiente de rede local ou sistema, o usuário deverá trocar imediatamente a senha padrão conforme as orientações recebidas.

§3º A senha deverá conter caracteres em número e tipologia suficientes à proteção das informações e à garantia do sigilo dos dados;

§4º Cada usuário deverá memorizar a própria senha e/ou armazená-la em local seguro;

§5º Caso o colaborador ou o prestador de serviço não se lembre do *login* e/ou senha, deverá requisitar, formalmente, a troca ou comparecer, pessoalmente, à área técnica responsável para cadastrar uma nova sequência.

§6º Os usuários que não possuem perfil de administrador deverão ter senha de tamanho variável, possuindo no mínimo 6 (seis) caracteres alfanuméricos, utilizando caracteres especiais (@ # \$ %) e variação entre caixa-alta e caixa-baixa (maiúsculo e minúsculo) sempre que possível.

§7º Os usuários que possuem perfil de administrador ou acesso privilegiado deverão utilizar uma senha de no mínimo 10 (dez) caracteres, alfanumérica, utilizando caracteres especiais (@ # \$ %) e variação de caixa-alta e caixa-baixa (maiúsculo e minúsculo) obrigatoriamente.

§8º As senhas não devem ser anotadas e não devem ser armazenadas em arquivos eletrônicos (Word, Excel etc.) compreensíveis por linguagem humana, isto é, arquivos não criptografados; não devem ser baseadas em informações pessoais, como o próprio nome, nomes de familiares, data de nascimento, endereço, placa de veículo, nome da empresa, nome do setor; e não devem ser constituídas de combinações e sequências óbvias, tais como "abcdefgh", "87654321", entre outras.

§9º Dispositivos de identificação pessoal não poderão ser compartilhados com terceiros salvo se, a critério do gestor, houver *login* de uso compartilhado por mais de um colaborador ou prestador de serviço.

§10º É proibido, em qualquer caso, o compartilhamento de *login* para funções relacionadas à administração de sistemas.

Art. 66. O usuário vinculado aos dispositivos identificadores mencionados no artigo 65 é responsável pelo seu uso correto, perante o Conselho e em nome do Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 67. A Divisão de Tecnologia da Informação poderá instituir campanhas e processos regulares para a renovação de senhas dos respectivos colaboradores e prestadores de serviço.

Parágrafo único. Os usuários podem alterar a própria senha a qualquer tempo, mediante requerimento à Divisão responsável pelo dispositivo de identificação, e devem fazê-lo imediatamente caso suspeitem que terceiros obtiveram acesso indevido ao respectivo *login* e senha.

Art. 68. Todos os acessos a equipamentos eletrônicos, ambiente de rede e sistemas, bem como às dependências físicas do Crea-MG devem ser bloqueados:

I. quando houver o término do vínculo do colaborador com o Crea-MG decorrente do encerramento do mandato eletivo de conselheiro ou inspetor, da extinção do contrato de trabalho de funcionário ou da extinção de contrato de estágio;

II. quando houver o término do vínculo do prestador de serviço com o Crea-MG decorrente da extinção do contrato de prestação de serviços.

§1º Para fins de bloqueio de identificações de acesso a equipamentos eletrônicos, ambiente de rede e sistemas, certificados, assinaturas digitais e dados biométricos, o término do vínculo do colaborador ou do prestador de serviço com o Conselho deve ser comunicado imediatamente à Divisão de Tecnologia da Informação do Crea-MG:

- a. pela Divisão de Recursos Humanos do Crea-MG, se se tratar de funcionários e estagiários;
- b. pela Secretaria de Apoio ao Plenário do Crea-MG, se se tratar de conselheiros;
- c. pela Divisão de Gestão de Colégios do Crea-MG, se se tratar de inspetores;
- d. pelo respectivo fiscal de contrato, quando se tratar de prestador de serviço.

§2º A mesma conduta prevista no parágrafo anterior é aplicável, no que couber, ao respectivo fiscal do contrato perante a Divisão de Tecnologia da Informação do Crea-MG, se se tratar de usuários cuja prestação de serviços for finalizada.

§3º Para fins de bloqueio de crachá e demais autorizações de acesso às dependências do Crea-MG, o término do vínculo do usuário com o Conselho deve ser comunicado imediatamente à Divisão Administrativa e Financeira do Crea-MG pela:

- a. pela Divisão de Recursos Humanos do Crea-MG, se se tratar de funcionários e estagiários;
- b. pela Secretaria de Apoio ao Plenário do Crea-MG, se se tratar de conselheiros;
- c. pela Divisão de Gestão de Colégios do Crea-MG, se se tratar de inspetores;
- d. pelo respectivo fiscal de contrato, quando se tratar de prestador de serviço.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**CAPÍTULO XV
DO SERVIÇO DE BACKUP**

Art. 69. Os procedimentos próprios relacionados ao serviço de backup (cópia de segurança) estão previstos na Política de *Backup* e Recuperação de Dados Digitais do Crea-MG, consideradas as seguintes diretrizes gerais:

- I.o serviço de *backup* deve ser automatizado por sistemas informacionais próprios, com execuções agendadas – fora do horário normal de expediente do Conselho (“janelas de backup”, isto é, períodos em que há pouco ou nenhum acesso de usuários, bem como reduzidos processos automatizados);
- II.a administração das mídias de *backup* deve ser contemplada em normas complementares sobre o serviço, para garantir a segurança e a integridade do processo;
- III.a execução de rotinas de *backup* e *restore* deverá ser rigidamente controlada, documentada e auditada, nos termos das normas e procedimentos próprios.

**CAPÍTULO XVI
DAS VIOLAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Seção I
Das violações**

Art. 70. São consideradas violações à Política, a normas ou a procedimentos de segurança da informação, sem prejuízo de atos e omissões outras:

- I.inobservância das obrigações constantes nos Capítulos V e VI desta Política;
- II.quaisquer ações que exponham ou possam expor o Crea-MG ou os titulares dos dados em poder dessa autarquia a perdas e danos, direta ou indiretamente, em claro comprometimento aos ativos de informação;
- III.o uso indevido de dados do Conselho e divulgação não autorizada de informações, sem expressa e prévia permissão do gestor;
- IV.o uso de dados, informações, equipamentos, software, sistemas e outros recursos tecnológicos para propósitos ilícitos, com violação de leis, regulamentos, preceitos éticos e/ou exigências das entidades reguladoras do Crea-MG;
- V.a não comunicação ao gestor imediato de quaisquer descumprimentos a esta Política, a normas ou a procedimentos de segurança da informação que, porventura, o colaborador



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

e/ou o prestador de serviços tome conhecimento direta ou indiretamente no exercício da função.

Seção II **Das sanções**

Art. 71. O Crea-MG exonera-se de toda e qualquer responsabilidade decorrente do uso indevido, doloso, negligente ou imprudente, dos recursos e serviços concedidos a colaboradores e prestadores de serviço, reservando-se o direito de, quando necessário, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 72. As sanções administrativas aplicáveis nas hipóteses de descumprimento da Política de Segurança da Informação do Crea-MG (PSI – Crea-MG) são:

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. rescisão do contrato de trabalho, se se tratar de funcionário;
- IV. rescisão do contrato de prestação de serviços, se se tratar de prestador de serviços.

Art. 73. As sanções serão aplicadas preferencialmente de forma gradativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e em decorrência de procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa, considerados os seguintes parâmetros:

- I. a natureza da infração, a gravidade e a extensão do dano;
- II. a boa-fé do infrator;
- III. a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- IV. a reincidência,
- V. a cooperação do infrator com a apuração dos fatos.
- VI. A proporcionalidade entre a gravidade da falta, a extensão do dano e o prejuízo causado e a intensidade da penalidade.

Art. 74. O rito processual a ser seguido encontra-se previsto em de nº. 005/2021 – DRH, ou outra que vier a substituí-la, para as infrações cometidas por funcionário.

Parágrafo único. Quando a infração for cometida por prestador de serviços, aplicar-se-á o estabelecido pela Lei 8.666/93, Estatuto de Licitações, e Lei nº. 14.133, nova lei de licitações.

Art. 77. A imposição das penalidades supracitadas não substitui sanções administrativas, civis e penais definidas em lei específicas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

**CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 78. Esta Política de Segurança da Informação do Crea-MG entra em vigor no dia 07 de fevereiro de 2022 e revoga as disposições em contrário.

Art. 79. Esta Política não exclui as demais normas de segurança da informação aprovadas pelo Comitê de Segurança da Informação do Crea-MG e demais normas do Conselho referentes a privacidade e proteção de dados pessoais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO II

Política de Gestão de Riscos de Segurança da Informação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (PGRSI - Crea-MG)

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este documento tem como finalidade estabelecer conceitos, princípios, objetivos, diretrizes, competências e responsabilidades no âmbito da gestão de riscos de Segurança da Informação no Conselho.

§ 1º A PGRSI - Crea-MG deverá ser operacionalizada em conjunto com instrumentos de gestão que suportam a concepção, implementação, monitoramento e melhoria contínua da gestão de riscos através de toda a organização e compreende, entre outros: políticas, estruturas organizacionais, planos, programas, métodos, relacionamentos, responsabilidades, atividades, processos e recursos.

§ 2º Integram-se e alinham-se a este documento as normas internas que regulamentam aspectos específicos dessas atividades no âmbito do Crea-MG.

Art. 2º Para fins desta política, considera-se:

- I. risco: possibilidade de que um evento afete o alcance de objetivos;
- II. oportunidade: possibilidade de que um evento afete positivamente o alcance de objetivos;
- III. risco-chave: risco que, em função do impacto potencial ao Crea-MG, deve ser conhecido pela alta administração;
- IV. apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- V. controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão e do alcance dos objetivos do órgão;
- VI. fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco de dar origem ao risco;
- VII. gestão de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- VIII. gestor de risco: pessoa, papel ou estrutura organizacional com autoridade e responsabilidade para gerenciar um risco;
- IX. nível do risco: medida da importância ou significância do risco, considerando a probabilidade de ocorrência do evento e o seu impacto nos objetivos;
- X. processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;
- XI. evento: um ou mais incidentes ou ocorrências, proveniente do ambiente interno ou externo, ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias, podendo também consistir em algo não acontecer.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DE RISCOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 3º A gestão de riscos de segurança da informação no Crea-MG tem como objetivo auxiliar a tomada de decisão com vistas a prover razoável segurança no cumprimento da missão e no alcance dos objetivos do Conselho, de forma a possibilitar a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação de riscos operacionais, tecnológicos e de imagem.

Art. 4º Constituem princípios da gestão de riscos de segurança da informação no Crea-MG:

- I. fomentar a inovação e a ação empreendedora responsáveis;
- II. considerar riscos e oportunidades;
- III. aplicar-se a qualquer tipo de atividade ou projeto;
- IV. aplicar-se de forma contínua e integrada aos processos de trabalho;
- V. basear-se nas melhores informações disponíveis;
- VI. ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- VII. considerar a importância dos fatores humanos e culturais; e
- VIII. ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos de segurança da informação no Crea-MG tem por objetivos:

- I. contribuir para uma cultura de gestão de riscos, chamando a atenção para a importância de se identificar e tratar riscos relacionados à segurança da informação em todas as áreas e níveis organizacionais do Crea-MG;
- II. fomentar a gestão proativa;
- III. facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;
- IV. aprimorar os controles internos da gestão, privilegiando ações de prevenção antes da ocorrência de danos ou de processos sancionadores; e
- V. aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA O PROCESSO

Art. 5º A gestão de riscos de segurança da informação deverá se integrar ao planejamento estratégico, aos processos e às políticas do Crea-MG, sendo implementada de forma gradual em todas as áreas do Conselho.

Art. 6º O processo de gestão de riscos de segurança da informação no Crea-MG contempla o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento de riscos, a comunicação e a consulta com partes interessadas, o monitoramento e a melhoria contínua.

§ 1º O estabelecimento do contexto consiste em compreender o ambiente externo e interno no qual o objeto de gestão de riscos de segurança da informação encontra-se inserido e em identificar parâmetro.

§ 2º A identificação do risco compreende o reconhecimento e descrição dos riscos relacionados a um objeto de segurança da informação, envolvendo a identificação de possíveis fontes de riscos, eventos, causas e consequências.

§ 3º A análise do risco refere-se ao desenvolvimento da compreensão sobre o risco e à determinação do nível do risco.

CREA - MG
Gustavo E. Barboza Gomes
OAB/DF 42.486
PROCURADOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 4º A avaliação do risco envolve a comparação do nível do risco com critérios, a fim de determinar se o risco é aceitável.

§ 5º O tratamento do risco compreende o planejamento e a realização de ações para modificar o nível do risco.

§ 6º O monitoramento compreende o acompanhamento e a verificação do desempenho ou da situação de elementos da gestão de riscos, podendo abranger a política, as atividades, os riscos, os planos de tratamento de riscos, os controles e outros assuntos de interesse.

§ 7º A comunicação e consulta refere-se à identificação das partes interessadas em objetos de gestão de riscos e obtenção, fornecimento ou compartilhamento de informações relativas à gestão de riscos sobre tais objetos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo.

§ 8º A melhoria contínua com os e critérios a serem considerados no processo de gestão de riscos.

Art. 7º A metodologia de riscos definirá os critérios de avaliação dos riscos, contemplando as escalas progressivas para avaliação do evento de risco nos parâmetros de probabilidade e impacto, bem como a classificação final na matriz de risco.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º São responsáveis pela gestão de riscos de segurança da informação no Crea-MG:

- I. o Presidente;
- II. o Departamento de Planejamento Gestão e Tecnologia;
- III. os Departamentos da estrutura auxiliar;
- IV. os Gestores de Risco.

Art. 9º Compete ao Presidente:

- I. o Presidente representa o nível estratégico da ação, sendo responsável por decisões estratégicas e diretrizes no âmbito da gestão de riscos;
- II. definir os limites de exposição a riscos de abrangência institucional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 10º Compete ao Departamento de Planejamento Gestão e Tecnologia:

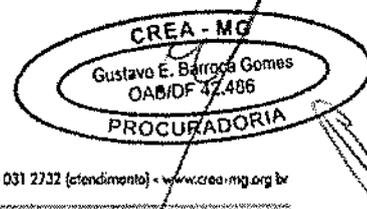
- I. O Departamento de Planejamento Gestão e Tecnologia representa o nível tático da ação, sendo responsável pela coordenação das ações e consolidação de informações estruturadas sobre riscos em conjunto com os demais departamentos;
- II. aprovar a presente Política de Gestão de Riscos e suas revisões;
- III. aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;
- IV. avaliar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- V. garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo dos colaboradores;
- VI. estimular a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;
- VII. incentivar a adoção de boas práticas de governança e de gestão de riscos.

Art. 11. Compete aos Departamentos da estrutura auxiliar:

- I. Os Departamentos da estrutura auxiliar representam o nível operacional da ação, sendo responsáveis pelo gerenciamento das ações de identificação, avaliação e tratamento dos riscos.
- II. identificar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade ao que define esta Política;
- III. propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;
- IV. Compete ao gerente de cada departamento monitorar riscos-chave e propor limites de exposição a riscos relacionados à sua área de atuação e designar o gestor de risco do seu departamento.

Art. 12. Compete aos Gestores de Risco:

- I. Gestor de risco é a pessoa responsável por coordenar ações e promover a execução dos procedimentos de gestão de risco no âmbito da divisão ou do setor a que se vincula, bem como prover informações ao gerente de seu departamento;
- II. assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política e metodologia de gestão de riscos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- III. monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a política e metodologia de gestão de riscos;
- IV. garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis para as instâncias do nível tático da gestão de riscos;
- V. promover a disseminação da cultura de gestão de riscos.

Art. 13. Os demais colaboradores do Crea-MG deverão auxiliar no limite de suas atribuições para o atingimento dos objetivos da gestão de riscos, assessorando no processo de gerenciamento de riscos com a aplicação de técnicas, métodos e instrumentos e comunicando as deficiências identificadas às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os Departamento da estrutura auxiliar e os Gestores de Risco deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si, no limite de suas competências.

Art. 15. A Política de Gestão de Riscos de Segurança da Informação poderá ser revista sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pelo Departamento de Planejamento Gestão e Tecnologia.





ANEXO III

**Política de Backup e Recuperação de Dados Digitais do
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais**

Versão de: 17/12/2021

INTRODUÇÃO

Para manter a continuidade do negócio do Crea-MG, em sua missão como autarquia federal de fiscalização da profissão na área de engenharia, é fundamental estabelecer mecanismos que permitam a guarda dos dados e sua eventual restauração em casos de perdas por erro humano, ataques externos, catástrofes naturais ou outras ameaças.

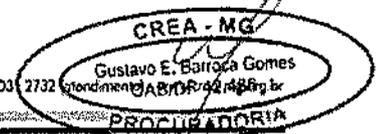
Com a finalidade de assegurar a proteção dos dados eletrônicos deste conselho, o presente documento apresenta a Política de Backup e Recuperação de Dados Digitais, na qual se estabelece diretrizes, responsabilidades e competências que visam à segurança, proteção e disponibilidade dos dados digitais custodiados pelas Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) e formalmente definidos como de necessária salvaguarda no Crea-MG.

OBJETIVO

O objetivo deste documento é regulamentar a política de backup e recuperação dos dados digitais no âmbito do Crea-MG. Desse modo, estabelece diretrizes para o processo de cópia, armazenamento dos dados e recuperação dos dados digitais sob a guarda da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI), visando garantir a segurança, integridade e disponibilidade, em conformidade com a Política de Segurança da Informação.

CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- I. Administrador de Backup: servidor do quadro do CREA responsável pelos procedimentos de configuração, execução, monitoramento e testes dos procedimentos de backup e restauração;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- II. Administrador de Recurso: servidor do quadro do CREA responsável pela administração de ativo de TIC, físico ou virtual, sob responsabilidade do Conselho;
- III. *Backup* Completo (full): modalidade de *backup* na qual os dados são copiados em sua totalidade;
- IV. *Backup* Diferencial: modalidade de *backup* na qual somente os arquivos novos ou modificados desde o último *backup* completo são copiados;
- V. *Backup* Incremental: modalidade de *backup* na qual somente os arquivos novos ou modificados desde o último *backup* - seja ele completo, diferencial ou incremental - são copiados.
- VI. Clientes de *backup*: todo equipamento servidor no qual é instalado o agente de *backup*;
- VII. Recuperação de Desastre: estratégia de recuperação de dados motivada por sinistros de grave amplitude física ou lógica;
- VIII. Mídia: meio físico ou virtual no qual efetivamente armazenam-se os dados de um *backup*;
- IX. Retenção: período em que o conteúdo da mídia de *backup* deve ser preservado;
- X. Objeto: qualquer dado passível de *backup* e restauração;
- XI. Operador de NOC: pessoa responsável por executar processos da Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) e exercer outras atividades correlatas.
- XII. Tarefa de *Backup*: mecanismo que é executado sob demanda ou de acordo com um agendamento e vincula um ou mais objetos a uma modalidade de *backup* e um período de retenção.

REFERÊNCIA LEGAL

A presente política tem como referências:

- I. Política de Segurança da Informação – Crea-MG Portaria XXX;
- II. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Sistemas de gestão de segurança da informação - Requisitos;
- III. Norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 Tecnologia da informação - Técnicas de segurança - Código de prática para a gestão da segurança da informação;
- IV. Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

PADRÕES OPERACIONAIS

- I. A Política de *Backup* e Recuperação de Dados Digitais deve estar alinhada com uma gestão de continuidade de negócios em nível organizacional.
- II. As rotinas de *backup* devem ser orientadas para a restauração dos dados no menor tempo possível, principalmente quando da indisponibilidade de serviços de TI.
- III. As rotinas de *backup* devem possuir requisitos mínimos diferenciados de acordo com o tipo de serviço de TI ou dado salvaguardado, dando prioridade aos serviços de TI críticos do Crea-MG.

FERRAMENTAS DE BACKUP

- I. As rotinas de *backup* devem utilizar soluções próprias e especializadas para este fim, preferencialmente de forma automatizada.
- II. Os ativos envolvidos no processo de *backup* são considerados ativos críticos para o Crea-MG.
- III. Compete à Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) solicitar, à Administração, com as justificativas pertinentes, os equipamentos necessários para manter o parque de ativos sempre atualizado e em quantidade necessária ao atendimento da demanda do Crea-MG.

RESPONSABILIDADE E ATRIBUIÇÕES

1.1. São atribuições do Administrador de Backup

- I. Propor modificações visando o aperfeiçoamento da política de *backup*;
- II. Criar e manter as tarefas de *backup*;
- III. Configurar a ferramenta de *backup* e os clientes;
- IV. Considerar o impacto da execução das rotinas de *backup* sobre o desempenho da rede de dados do Crea-MG;
- V. Criar e manter mídias;
- VI. Testar o *backup* e a restauração;
- VII. Criar notificações e relatórios;
- VIII. Verificar periodicamente os relatórios gerados pela ferramenta de *backup*;
- IX. Restaurar os *backups* em caso de necessidade;

CREA - MG
Gustavo El Barco Gomes
OAB/DF 12.486
PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- X. Gerenciar mensagens e logs diários dos *backups*, fazendo o tratamento dos erros de forma que o procedimento de *backup* tenha sequência e os erros na sua execução sejam eliminados;
- XI. Fazer manutenções periódicas dos dispositivos de *backup*;
- XII. Fazer o carregamento das mídias necessárias para os *backups* programados.

1.2. Os procedimentos de *backup* deverão ser atualizados quando houver

- I. Novas aplicações desenvolvidas;
- II. Novos locais de armazenamento de dados ou arquivos;
- III. Novas instalações de bancos de dados;
- IV. Novos aplicativos instalados;
- V. Outras informações que necessitem de proteção através de *backups* deverão ser informadas ao Administrador de *Backup*, pelo Administrador de Recurso.

1.3. Prazo de retenção

A retenção dos *backups* deve observar os seguintes prazos:

- I. Diário: Retenção em fita de seis meses, trata-se de file system;
- II. Semanal: Retenção em disco por 15 dias, trata-se de máquinas virtuais;

Expirado o prazo de retenção dos dados armazenados, a mídia poderá ser reutilizada ou destruída, observando sempre seu estado de utilização e número de leitura/gravação.

1.4. Procedimentos de *backup*

A criação e operação dos *backups* deverão obedecer às seguintes orientações:

- I. Criação de *backups*:
 - a) O *backup* deverá ser programado para execução automática em horários de menor utilização dos sistemas;
 - b) O *backup*, preferencialmente, deverá ser realizado através da rede de *backup*.

II. Operação de *backups*:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- a) O *backup* deverá ser monitorado pelo Operador NOC;
- b) Para todos os *backups* realizados, deve ser gerado um extrato automatizado pela própria ferramenta de *backup*. Tal extrato deverá ser enviado por e-mail para o Administrador de *Backup*;
- c) O Operador de NOC deverá gerar, por amostragem, relatório geral, mensal da execução de tais *backups*.

III. Os *backups* deverão ser realizados, preferencialmente, como disposto a seguir:

- a) Os *backups* diários serão executados de segunda à sexta-feira, entre 18h e 6h do dia posterior, em modo incremental;
- b) Os *backups* semanais serão executados nos finais de semana, iniciando aos sábados, em modo Full.
- c) Em caso de falha em algum procedimento de *backup* ou impossibilidade da sua execução, o Administrador de *Backup* deverá adotar as providências necessárias para promover a salvaguarda das informações através de outro mecanismo, como por exemplo: nova execução do *backup* em horário de comercial ou cópia dos dados para outro servidor.

1.5. Procedimentos de restauração:

A recuperação de *backups* deverá obedecer às seguintes orientações:

- I. A solicitação de recuperação de objetos deverá, sempre, iniciar-se com o responsável pelo recurso, através de chamado técnico, utilizando a ferramenta de controle de atendimentos do Crea-MG, GLPI;
- II. O chamado técnico deve conter, ao menos, o nome e setor do usuário, o(s) objeto(s) a ser(em) recuperado(s), localização em que se encontra(m), a data da versão que deseja recuperar, local alternativo para o armazenamento do(s) objeto(s) recuperado(s), se for o caso, e a justificativa para recuperação;
- III. Este chamado será encaminhado ao Administrador de *Backup*, que após a conclusão da tarefa, realizará o fechamento do chamado indicando a restauração do(s) objeto(s).

CREA - MG
Gustavo E. Barboza Gomes
OAB/DF 42.486
PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- IV. A restauração de objetos somente será possível nos casos em que este tenha sido atingido pela estratégia de *backup*.

1.6. Recuperação de desastre:

- I. As cópias do tipo Recuperação de Desastres serão feitas com base na replicação das mídias do *backup* diário e serão armazenadas em servidores a parte e ou fitas de *backup*;
- II. Quaisquer procedimentos programados nos equipamentos "servidores" e que impliquem riscos ao seu funcionamento ou em quaisquer dispositivos de armazenamento do CPD, somente deverão ser executados após a realização do *backup* dos seus dados;
- III. Os *backups* devem ser testados periodicamente, com o objetivo de garantir a sua confiabilidade e a integridade dos dados salvaguardados;
- IV. Os testes de restauração dos *backups* devem ser realizados, por amostragem, em equipamentos servidores diferentes dos equipamentos que atendem os ambientes de produção, observados os recursos humanos e tecnológicos disponíveis no Crea-MG;
- V. A periodicidade, abrangência, os procedimentos e as rotinas inerentes aos testes de *backup* serão definidos em norma específica a ser elaborada pela Divisão de Tecnologia da Informação (DTI) em conjunto com os gestores das informações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Esta política será reavaliada a cada 2 (dois) anos ou sempre que surgirem novos requisitos tecnológicos, corporativos e/ou legais;
- II. A implementação dessa política está sujeita a disponibilidade de recursos financeiros e humanos. Esta política poderá ser complementada por normas e procedimentos específicos;
- III. Casos excepcionais ou não previstos serão tratados pela Divisão Tecnologia da Informação.





ANEXO IV

Política de Gestão de Pessoas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - (PGP - CREA-MG)

1. INTRODUÇÃO

O Crea Minas se caracteriza por um órgão que tem como objetivo a verificação, fiscalização e aperfeiçoamento do exercício e das atividades profissionais de engenheiros, agrônomos, geólogos, geógrafos, meteorologistas e técnicos, sempre orientado para a defesa dos interesses da sociedade. Para a sociedade, isso significa segurança e qualidade nos serviços prestados. Dessa forma, o Crea trabalha em busca da excelência na prestação de serviços à sociedade, atividade esta que é sua razão de existir.

A Política de Gestão de Pessoas do Crea-MG reconhece a importância daqueles que constroem esta Autarquia e que têm como meta o comprometimento com a transparência, com a execução dos objetivos estratégicos e com o atingimento de um bem maior — a prestação de um serviço público de qualidade, com o compromisso de manter os elevados padrões de segurança, confiabilidade e responsabilidade social.

Neste documento, são apresentados princípios, critérios e diretrizes que constituem a base da gestão de pessoas no Crea-MG. A transformação dessas diretrizes em realidade, com resultados práticos, é responsabilidade de todos que compõe esta Autarquia, tanto gestores quanto empregados e demais colaboradores.

Destaca-se que a Política de Gestão de Pessoas deverá contribuir para que o Crea-MG atinja seus objetivos estratégicos, cumprindo sua missão que é “fiscalizar para garantir a presença dos profissionais regulares com o Sistema Confea/Crea, no planejamento e execução dos serviços correlacionados às suas respectivas atribuições, com o objetivo de proporcionar à Sociedade segurança, bem-estar social e humano e equilíbrio ambientes e; aos empreendedores, economicamente, funcionalidade, desempenho e qualidade dos empreendimentos”.

CREA - MG
Gustavo E. Baijoca Gomes
OAB/DF 42.486
PROCURADORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2. OBJETIVO

Orientar a política de gestão de pessoas no Crea-MG, de forma a guiar a padronização de práticas e, assim, fortalecer uma cultura baseada em condições seguras e adequadas ao desenvolvimento da Autarquia, produtividade, excelência na prestação do serviço público, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos definidos pela Gestão. Ademais, este documento visa:

- a) Consolidar as relações entre o Crea-MG e os colaboradores no que tange à gestão de pessoas.
- b) Agregar valor aos processos da gestão de pessoas, direcionando a implantação de práticas e programas atualizados e inovadores.
- c) Promover o desenvolvimento profissional dos colaboradores do Crea-MG.

3. PRINCÍPIOS

3.1 Valorização do quadro de empregados

O Crea-MG considera as pessoas como agentes da excelência na prestação do serviço público, por isso, vislumbram empregados com atitudes pessoais e competências profissionais que lhes permitam um desenvolvimento em longo prazo na Autarquia, buscando não só um intenso alinhamento entre os seus valores e a cultura organizacional, mas também um ambiente de meritocracia com foco em reconhecimento do desempenho e do alcance dos resultados. Ademais, a promoção do bem-estar físico, psíquico e social dos colaboradores é condição primordial para a gestão de pessoas no Crea-MG.

Os empregados devem atuar de forma ética, íntegra e responsável, observando os princípios básicos da Administração Pública, buscando continuamente aprendizado, colaboração, melhoria, inovação e excelência em suas atividades.

3.2 Liderança

Os gestores são os principais responsáveis pelo desenvolvimento de um ambiente onde as pessoas estão comprometidas com o seu trabalho e empenhadas em dar o seu melhor para garantir o sucesso da Autarquia. Esse corpo gerencial é responsável por conduzir o quadro de pessoal com vistas, principalmente, à excelência no atendimento à sociedade, para tanto, observando os objetivos estratégicos definidos pela Gestão. A área de gestão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

de pessoas deve apoiar o corpo gerencial a estabelecer as necessidades do órgão e a definir os requisitos correspondentes a cada empregado, no seu papel de colaborador, assegurando uma liderança baseada na eficiência, na clareza e na cultura de segurança.

A liderança é exercida de forma ética e transparente, favorecendo o diálogo, a abertura para ouvir, a motivação, o comprometimento e o desempenho das equipes, de modo a obter resultados alinhados às estratégias da Autarquia, preservando a saúde e a segurança das pessoas.

3.3 Segurança e bem-estar do quadro de colaboradores

O Crea-MG deve empreender esforços para garantir a todos os colaboradores boas condições de trabalho, um ambiente seguro e saudável, com políticas remuneratórias e de benefícios que busquem contemplar os empregados e seus dependentes, adotando medidas adequadas de trabalho em condições de relação baseada na confiança e no respeito.

3.4 Relações trabalhistas sustentáveis

O Crea-MG deverá estabelecer relações de trabalho sustentáveis, por meio de delegação de atividades, com base no respeito, na ética e na transparência, além de estarem em conformidade com a legislação vigente, em especial a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e Portarias e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, além dos tratados, convenções e acordos internacionais de trabalho e saúde dos quais o Brasil é signatário.

3.5 Respeito à diversidade e igualdade no ambiente de trabalho

Os colaboradores do Crea-MG devem respeitar e valorizar as diversidades sociais e culturais e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento e oportunidades equânimes e sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a identidade de gênero, cor/raça, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física e qualquer outra forma de discriminação.

3.6 Ética e legalidade na Administração Pública





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Os colaboradores do Crea-MG devem preservar os princípios éticos relativos à dignidade humana, valorização da vida, afirmação da cidadania, integridade física e moral de todas as pessoas, e coibir:

- a) Qualquer tipo de discriminação, intimidação, constrangimento ou situação que configure conflito de interesses.
- b) Assédio moral e sexual em todas as instâncias.
- c) Toda ação ou omissão que esteja em desacordo com princípios e compromissos estabelecidos na legislação para a Administração Pública e o conjunto de normativos internos.
- d) Toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, vantagem pessoal e tráfico de influência, atuando sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais.

O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

3.7 Padronização das práticas de Gestão de Pessoas

A área de Gestão de Pessoas do Crea-MG deve atuar de forma integrada com todas as unidades, visando à padronização de conceitos, regras, práticas e processos alinhados às orientações estratégicas, cuidando sempre para que as informações e orientações da área de pessoal estejam alinhadas com o corpo de gestores da Autarquia.

4. DIRETRIZES

As diretrizes apresentadas nesta política definem e caracterizam a atuação da área de Gestão de Pessoas no Crea-MG, conforme os tópicos a seguir:

4.1 Planejamento de Gestão de Pessoas

- a) Acompanhar e avaliar planos, programas e ações voltadas à gestão de pessoas, como desdobramento do direcionamento estratégico, nos estudos de diagnósticos internos e nas pesquisas de melhores práticas para o serviço público.
- b) Dimensionar e gerir o quadro de pessoal, quantitativa e qualitativamente, contribuindo para que os objetivos do Crea-MG sejam alcançados.
- c) Estabelecer processos e critérios para distribuição eficiente dos colaboradores, visando alocar empregados/estagiários/terceiros em atividades que possibilitem a aplicação otimizada de suas competências.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

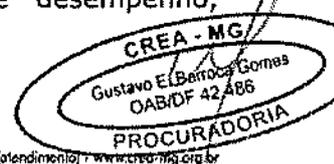
- d) Monitorar as práticas, os custos e os resultados de gestão de pessoas, propondo soluções e atuando como parceiro das unidades do Crea-MG.
- e) Planejar e monitorar a padronização de conceitos, regras, critérios e procedimentos, de forma a obter maior eficiência relacionada à administração de pessoal e demais processos de gestão de pessoas.
- f) Ter como foco a adequação de rotinas, processos, documentos e demais práticas da área de gestão de pessoas às exigências legais.

4.2 Desenvolvimento Profissional, remuneração e benefícios

- a) Buscar o alinhamento das práticas trabalhistas e remuneração, compatíveis com o mercado e com a Lei de Responsabilidade Fiscal, favorecendo o pleno desenvolvimento profissional dos colaboradores, sempre vinculado aos resultados.
- b) Desenvolver instrumentos, periodicamente revisados e aperfeiçoados, para que as ações relacionadas ao desenvolvimento profissional sejam pautadas pela cultura do resultado, boas práticas e engajamento.
- c) Apoiar os gestores para que estabeleçam objetivos individuais alinhados com os objetivos da Autarquia, com responsabilidades claras e desafiadoras, garantindo que os colaboradores estejam cientes de como o seu trabalho tem impacto na qualidade da prestação do serviço público.
- d) Promover ações de reconhecimento da excelência do desempenho dos colaboradores de forma transparente e equânime, e orientando o desenvolvimento na carreira, com foco em resultados e competências.
- e) Promover análise permanente do quadro de pessoal com gerenciamento das atividades, sugerindo realocações, contratações de demais remanejamentos.
- f) Estabelecer processos e critérios para que as sucessões nas unidades ocorram de forma planejada.
- g) Promover a gestão de benefícios, com foco na sua utilização adequada e o bem-estar dos colaboradores e seus dependentes.

4.3 Desenvolvimento de Pessoas

- a) Estabelecer um plano de treinamento/capacitação continuada dos colaboradores, tendo como base a educação corporativa e a gestão do conhecimento, a partir da análise das necessidades do planejamento estratégico, das demandas das específicas das unidades, e dos resultados da avaliação de desempenho, monitorando sua efetividade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- b) Desenvolver seus colaboradores, buscando o aproveitamento das competências individuais e das equipes, permitindo o alcance dos resultados esperados pela Autarquia.
- c) Incentivar o autodesenvolvimento dos colaboradores e o compartilhamento e disseminação do conhecimento.
- d) Promover a gestão do conhecimento, atuando na sua identificação, registro e compartilhamento, de forma a preservar e potencializar o capital intelectual dos colaboradores.

4.4 Segurança do trabalho, saúde e qualidade de vida

- a) Promover uma cultura prevencionista de saúde e segurança do trabalho, em todas as suas unidades, atividades, produtos e serviços, em atendimento aos requisitos legais e normativos internos aplicáveis.
- b) Desenvolver ações voltadas para saúde, segurança e qualidade de vida dos colaboradores, proporcionando condições para que possam exercer suas atividades de forma saudável e segura.
- c) Atuar em todas as rotinas e processos visando o atendimento às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais disposições legais relativas à saúde e segurança do trabalho.
- d) Promover a gestão do benefício de assistência à saúde e assistência odontológica, preservando a qualidade e o equilíbrio econômico-financeiro do plano.

5. RESPONSABILIDADES

Colaboradores do Crea-MG: observar os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política em todas as suas atividades, colaborando para a excelência na prestação do serviço público.

Gestores do Crea-MG: observar os princípios e diretrizes estabelecidos nesta política em todas as suas atividades, incentivando o conhecimento desta pelos colaboradores sob sua gestão.

Área de Gestão de Pessoas: implementar esta política e atuar nos seus desdobramentos e na divulgação permanente e sistemática do seu conteúdo às partes interessadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Área de Planejamento do Crea-MG: avaliar esta política, acompanhar a sua implementação e monitorar seus resultados, propondo à Presidência atualizações e melhorias, quando necessário.

Presidência do Crea-MG: aprovar esta política e emanar diretrizes estratégicas para a gestão de pessoas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento tem vigência a partir de Fevereiro/2022, aplicando-se a todos os colaboradores do Crea-MG, empregados: estagiários, empregados terceirizados, conselheiros, diretores, inspetores e terceiros vinculados ao Crea-MG.

CREA - MG
Gustavo E. Barboza Gomes
OAB/DF 42.486
PROCURADORIA